



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 014,

DE 27 de fevereiro de 2024.

ALTERA O DECRETO N. 28, de 27 de março de 2023.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1049 de 08 de dezembro de 2023:

CONSIDERANDO a previsão do artigo 23, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações – NLL), determina a forma de aferição dos valores praticados pelo mercado nas Licitações, prevendo que sejam considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

CONSIDERANDO que o referido artigo 23 da NLL prevê em seu § 1º, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros lá previstos, adotados de forma combinada ou não.

CONSIDERANDO a realidade local demonstrando a distância do Município para cidades de maior porte;

CONSIDERANDO que devido ao tamanho do Município, e via de consequência o baixo volume de quantidade de itens comprados, têm-se notado ao longo dos anos o desinteresse de eventuais fornecedores de fornecerem produtos para o Município;

CONSIDERANDO que pelos motivos acima referidos as compras pelo Município, em sua maioria, tem sido realizadas no comércio local ou no comércio de cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que a busca de valores para a elaboração do preço base das contratações em bases de dados tendo por parâmetro outros Municípios não se mostra eficaz diante do pequeno volume de compras realizadas;

CONSIDERANDO a “Lei de Mercado” da “Oferta e Procura”, se mostra ineficaz tomar por base os preços praticados na compra de produtos feita em larga escala (com grande quantidade pelo porte maior de outros Municípios), o que gerará licitações frustradas diante do desinteresse do comércio local praticar valores aviltados;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º, do Decreto n. 28, de 27 de março de 2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, autorizada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

adoção da pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Fernanda Veronese
Secretária Municipal da Administração e Fazenda